

EDITAL/AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº. 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 10660/2026

1. INFORMAÇÕES SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1.1. DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso hospitalar destinados ao atendimento das unidades da Atenção Especializada vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA, referentes a itens fracassados e desertos dos Pregões Eletrônicos nº 005/2026 e nº 014/2026, conforme quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Da especificação técnica e quantidade da solução:

Item	CATMAT	Medicamento	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	268396	ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,5 ML	Ampola 2,5 ml	880
2	267907	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO FLACONETE 2 ML	Flaconete 2ml	540
3	270597	Betametasona, Acetato, Associada Com Betametasona Fosfato, 3 Mg + 3 Mg/ML, Injetável. Ampola 1 ML.	Ampola 1 ml	2.004
4	394088	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,40%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SISTEMA FECHADO BOLSA/FRASCO 250 ML	Bolsa/ Frasco 250 ml	860
5	396604	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Ampola 1 ml	110
6	269572	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, ISOBÁRICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML.SEM CONSERVANTES. STERILE PACK. SIMILAR A MARCA CRISTALIA	Ampola 4 ml	120
7	270095	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML. SEM CONSERVANTES. STERILE PACK. SIMILAR A MARCA CRISTALIA	Ampola 4 ml	6.730
8	340178	CISATRACÚRIO BESILATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	100
9	267164	CLORETO DE POTÁSSIO, 6%, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 150 ML	Frasco 150 ml	50
10	358450	DARIFENACINA, SAL BROMIDRATO, 15 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	Comprimido	400
11	276283	Deslanosídeo, 0,2 Mg/ML, Solução Injetável.	Ampola 2 ml	1.160
12	272336	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	4.480
13	268303	Salbutamol, 5 Mg/ML, Solução Para Nebulização.	Frasco 10 ml	1.010
14	396853	TETRACAÍNA, CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML	Frasco 10 ml	120

Observação:

1. Para fins de comprovação de regularidade e habilitação, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos para a totalidade dos itens:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e publicada em Diário Oficial, devendo seu registro está ativo;
- b) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) atualizado e válido, emitido pela autoridade sanitária competente.

2. Para os itens **01 e 05** que compreendem medicamentos sujeitos a Controle Especial, conforme estabelece a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, será exigida, além da documentação prevista no item 1, a apresentação da seguinte licença:

- a) Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e publicada em Diário Oficial, devendo seu registro estar ativo.

1.3. **Valor total estimado:** O valor estimado desta contratação é de R\$ 308.568,74 (trezentos e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

1.4. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado, em conformidade com o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, ainda que a presente aquisição seja realizada exclusivamente por meio de Ata de Registro de Preços, sem formalização de contratos decorrentes;

1.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

1.6. Secretaria Contemplada: **Secretaria Municipal de Saúde.**

1.7. Solicitação atendida: **DFD P.A. nº. 10660/2026.**

1.8. **Período para cadastramento/entrega de propostas e envio de lances: até 20/08/2026 às 08:00 h.**

1.9. **Responsáveis pelo certame:**

1.9.1. Agente de contratação: **Iva de Matos Miranda Vieira;**

1.9.2. Equipe de Apoio: **Edilson Xavier Neves, Leandro Cruz Cardoso.**

1.9.3. Portarias nºs: **609/2025 e 610/2025.**

1.10. Rito de seleção: **Dispensa Eletrônica.**

1.11. Forma de seleção: **Eletrônica (com lances).**

1.12. Local do certame: **Através da Plataforma Eletrônica Licitanet.**

1.12.1. Sessão pública eletrônica: <https://portal.licitanet.com.br/login>.

1.13. Este procedimento de dispensa será sob o sistema de registro de preços? **Sim.**

1.13.1. **As regras referentes ao sistema de registro de preços são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços: Anexo IV do Edital/Aviso de Dispensa de licitação.**

1.14. **Critério de julgamento: Menor preço.**

1.15. Modo de Disputa: **Aberto.**

1.16. Ordem das etapas: **Rito procedimental comum.**

1.17. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas – MPE: **Sim.**

1.17.1. “**Lote(s)/Item(ns) Exclusivo(s)**” para ME/EPP: **Não.**

1.17.2. “**Lote(s) Geral**”: Não é item/lote exclusivo para ME/EPP, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal/trabalhista.

1.17.2.1. Desempate Ficto: **Sim.**

1.17.2.2. Regularização fiscal/trabalhista tardia: **Sim.**

1.18. Caso existam itens ou lotes exclusivos para ME/EPP, o proponente deverá obrigatoriamente se declarar como tal para usufruir desse benefício.

1.19. Caso haja benefício para ME/EPP em relação a cada item ou lote do objeto, estes estarão detalhadamente especificados no Anexo I do Edital/Aviso de Dispensa de licitação.

1.20. Caso haja apresentação de amostras as condições estarão descritas nas especificações do objeto do Anexo I do Edital/Aviso de Dispensa de licitação.

1.21. Será necessário comprovar a existência de programa de integridade em até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato: **Não.**

2. **PODERÃO PARTICIPAR DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município, ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, a comprovação será realizada em sessão pública mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.2.1. SICAF.

2.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação/contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/instrumento equivalente.

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação/contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/instrumento equivalente.

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital/Aviso de Dispensa de licitação, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DECLARAÇÕES:

3.1. Ao participar deste procedimento de dispensa, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

- 3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital/Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- 3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município;
- 3.1.3. Não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- 3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante do procedimento de dispensa conhece meu preço;
- 3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e
- 3.1.8. Declaro o Atendimento ao art. 14, inciso I e/ou II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.1.9. Declaro que, caso objeto seja relativo à execução de obra ou projeto, a empresa terá como responsável técnico pela execução do objeto, o profissional cujo acervo técnico foi apresentado como comprovação da qualificação técnica da proponente.
- 3.1.10. Declaro que até o momento não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º, Art. 4º da Lei 14.133/21.
- 3.1.11. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.12. Que não encontra-se em estado falimentar ou de recuperação judicial.
4. CREDENCIAMENTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:
4.1. No caso de certames eletrônicos, o credenciamento é feito pela plataforma eletrônica https://portal.licitanet.com.br/login .
5. PROPOSTA:
5.1. O proponente deverá enviar sua proposta inicial por meio do preenchimento dos campos disponíveis na plataforma eletrônica Licitanet.
5.2. Na elaboração de suas propostas, as proponentes deverão levar em consideração:
5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.
5.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.2.4. Os preços unitários deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, expressando os valores em moeda nacional, e as operações matemáticas deverão considerar apenas 2 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal, independentemente da aproximação.
5.2.5. Os proponentes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
5.3. A proposta final poderá ser preenchida conforme modelo do Anexo III deste Edital/Aviso de Dispensa de licitação, caso seja utilizado outro modelo deverá estar em conformidade com as disposições deste Edital/Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos, e constar:
5.3.1. Identificação da proponente;
5.3.2. Valor unitário e total do item, conforme estabelecido no Edital/Aviso de Dispensa de licitação;
5.3.3. Marca;
5.3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.4. Deverá ser apresentado documentos junto com a proposta final? Não.
5.5. Será exigida a prestação de garantia de proposta? Não.
5.6. Julgamento pelo ciclo de vida: Não.
5.7. Critério de inovação ou de desenvolvimento nacional sustentável: Não.
6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

6.1.1 Habilitação Jurídica

6.1.1.1 Cédula de Identidade (RG) do Sócio ou Proprietário da empresa e/ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.1.2 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.1.4 Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.5 Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020.

6.1.1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.7 Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

6.1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

6.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

6.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

6.1.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 6.1.2.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.1.2.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.1.2.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.2.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar N° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Fornecedor;
- 6.1.3.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o Fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente na forma do Art. 58, da Lei N° 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.4.1 Para fins de habilitação técnica, o participante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de medicamentos ou produtos de características, quantidades e complexidade compatíveis com o objeto licitado.
- 6.1.4.2 Além da comprovação prevista no subitem anterior, o participante deverá apresentar:
- a) Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente do Estado ou do Município de sua sede, autorizando o exercício da atividade pertinente ao objeto da contratação;
 - b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com situação ativa, em conformidade com o art. 50 da Lei Federal nº 6.360/1976 e demais normas aplicáveis;
 - c) Para os itens 01 e 05 por se tratarem de medicamentos sujeitos a controle especial, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com situação ativa e devidamente publicada no Diário Oficial da União, conforme a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas alterações.
- 6.1.4.3 Os documentos previstos neste item deverão estar válidos na data da sessão pública e permanecer regulares durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, constituindo requisito indispensável para a manutenção da contratação.

7. EM QUE SITUAÇÃO VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO:

7.1. As infrações praticadas pelo proponente serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual de processo sancionatório da Administração Municipal.

7.2. As fraudes ou irregularidades se configuram sempre que houver tentativa de frustração do caráter competitivo e da impessoalidade nas licitações, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Lei nº. 14.133/2021 e demais cominações legais.

7.3. Comete infração administrativa, o proponente que:

Item	INFRAÇÃO COMETIDA	POSSÍVEL PENALIDADE
I.	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Advertência por faltas leves
		Multa: de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Barreiras
II.	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa: de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Barreiras
III.	não possua condições para emissão de Certidão Negativa de Débitos/Positiva com Efeitos de Negativa exigida no Edital/Aviso de Dispensa de licitação	Multa: de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta
IV.	deixar de enviar amostras para análise, exigidas no Edital/Aviso de Dispensa de licitação, quando convocada	Multa: de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote correspondente
V.	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
		Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
VI.	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
VII.	Fraudar a seleção do fornecedor	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
		Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
VIII.	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
		Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
IX.	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
		Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
X.	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
		Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
XI.	Participar de licitação/contratação direta com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
XII.	Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta

	contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Barreiras
XIII.	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Barreiras

7.4. Havendo ou não a apresentação de defesa prévia pela proponente dentro do prazo estabelecido, será aberto prazo para a apresentação de alegações finais, o qual será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação pela proponente.

7.5. Após o recebimento das alegações finais, a decisão administrativa será proferida em até 10 (dez) dias úteis pelo Agente de Contratação/Comissão/Autoridade Competente.

7.6. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

7.7. Se, durante o procedimento de dispensa, houver constatação de tentativa de frustração do caráter competitivo ou de uma irregularidade robusta e formal da proponente, ou ainda a verificação de um conjunto de indícios convergentes, acumulativos e concordantes entre si que permita a formação de juízo de tentativa de fraude ou irregularidade, tais condutas deverão ser verificadas através de abertura de processo investigativo para apuração de fraude ou conduta irregular praticada pela proponente.

7.8. Se, após apuração, ocorrer a constatação de prática pela proponente de qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital/Aviso de Dispensa de licitação, será instaurado processo administrativo de penalidade que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº. 14.133/2021.

7.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Edital/Aviso de Dispensa de licitação.

8. INFORMAÇÕES GERAIS:

8.1. Critérios de Disputa:

8.1.1. A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital/Aviso de Dispensa de licitação.

8.1.2. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1.3. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.4. O critério de julgamento do presente procedimento de dispensa é o MENOR PREÇO POR ITEM.

- 8.1.5. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital/Aviso de Dispensa de licitação.
- 8.1.6. O proponente somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.
- 8.1.7. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.1.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 8.1.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 8.1.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8.2. Condições de julgamento das Propostas e Habilitação:

- 8.2.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 8.2.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.
- 8.2.3. Estando o preço compatível, será solicitado no prazo de até 2 (duas) horas, o envio da proposta adequada ao valor do último lance ofertado, bem como, se necessário, dos documentos complementares.
 - 8.2.3.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo proponente, antes de findo o prazo.
- 8.2.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.2.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.2.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 8.2.4.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.2.4.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 8.2.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.2.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.2.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.2.6.2. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital/Aviso de Dispensa de licitação, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.2.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.2.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital/Aviso de Dispensa de licitação.
- 8.2.10. A documentação de habilitação apresentada pelo proponente deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital/Aviso de Dispensa de licitação.
- 8.2.11. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.
- 8.2.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.2.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018](#), [art. 4º](#), [§1º](#), e [art. 6º](#), [§4º](#)).
- 8.2.14. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 8.2.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 8.2.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.2.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.2.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
- 8.2.16.3. a vedação à apresentação de documento novo não abrange o documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo proponente quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 8.2.17. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.2.18. Será inabilitado o proponente que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital/Aviso de Dispensa de licitação.
- 8.2.19. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital/Aviso de Dispensa de licitação.
- 8.2.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.3. Adjudicação e Homologação:

- 8.3.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos conforme o caso, o processo administrativo será encaminhado a Autoridade Superior, que adjudicará o objeto e homologará o procedimento de dispensa.
- 8.3.2. Homologada a dispensa de licitação pela Autoridade Superior, o proponente vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento contratual.

- 8.3.3. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.3.4. Caso o proponente, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo sancionatório para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções.

8.4. Disposições Finais:

- 8.4.1. Todas as referências de tempo no Edital/Aviso de Dispensa de licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 8.4.2. A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos do Edital/Aviso de Dispensa de licitação.
- 8.4.3. O proponente será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.
- 8.4.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da dispensa de licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.
- 8.4.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.
- 8.4.6. As normas que disciplinam a dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.4.7. As decisões referentes ao procedimento de dispensa poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial do município.
- 8.4.8. O Município de Barreiras poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.
- 8.4.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses

custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de dispensa.

8.4.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital/Aviso de Dispensa de licitação e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração Municipal.

8.4.11. O Edital/Aviso de Dispensa de licitação e o respectivo processo estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://barreiras.ba.gov.br/>.

8.4.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Comissão ou pela Autoridade Competente.

8.4.13. Nossos canais de atendimento: cpl@barreiras.ba.gov.br/(77) 3614-7117 (das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min).

8.4.14. Onde estamos: Rua Edigar de Deus Pitta, nº. 914, antigo fórum, 1º andar, Bairro Aratu, Barreiras/BA, CEP nº. 47.806-146.

8.4.15. Normas: [Lei 14.133/2021](#), Decreto Municipal nº. 198/2023 e 045/2024.

8.4.16. Legislação especial: **Não.**

- Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº. 8.078/90](#));
- Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei 13.709/2018](#)).

8.4.17. Veículos de publicação:

- [Portal PNCP \(Município de Barreiras\)](#);
- [Página Oficial do Município - Aba Licitações](#);
- [Plataforma eletrônica LICITANET](#);
- [Diário Oficial \(Município de Barreiras\)](#);

8.4.18. Integram este Edital/Aviso de Dispensa de licitação, os seguintes anexos:

- I. Anexo I: Especificações dos itens;
- II. Anexo II: Termo de Referência;
- III. Anexo III: Modelo de Proposta Readequada;
- IV. Anexo IV: Minuta de Ata de Registro de Preços;
- V. Anexo V: Minuta do Contrato;
- VI. Anexo VI: Modelos sugeridos de Declaração e de Procuração.

Barreiras-BA, 14 de agosto de 2026.

Larissa Gomes Barbosa
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº. 34/2025

ANEXO I
QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO(S)
ITEM(NS)/LOTE(S)

Item	CATMAT	Medicamento	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	268396	ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,5 ML	Ampola 2,5 ml	880
2	267907	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO FLACONETE 2 ML	Flaconete 2ml	540
3	270597	Betametasona, Acetato, Associada Com Betametasona Fosfato, 3 Mg + 3 Mg/ML, Injetável. Ampola 1 ML.	Ampola 1 ml	2.004
4	394088	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,40%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SISTEMA FECHADO BOLSA/FRASCO 250 ML	Bolsa/ Frasco 250 ml	860
5	396604	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Ampola 1 ml	110
6	269572	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, ISOBÁRICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML.SEM CONSERVANTES. STERILE PACK. SIMILAR A MARCA CRISTALIA	Ampola 4 ml	120
7	270095	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML. SEM CONSERVANTES. STERILE PACK. SIMILAR A MARCA CRISTALIA	Ampola 4 ml	6.730
8	340178	CISATRACÚRIO BESILATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	100
9	267164	CLORETO DE POTÁSSIO, 6%, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 150 ML	Frasco 150 ml	50
10	358450	DARIFENACINA, SAL BROMIDRATO, 15 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	Comprimido	400
11	276283	Deslanosídeo, 0,2 Mg/ML, Solução Injetável.	Ampola 2 ml	1.160
12	272336	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	4.480
13	268303	Salbutamol, 5 Mg/ML, Solução Para Nebulização.	Frasco 10 ml	1.010
14	396853	TETRACAÍNA, CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML	Frasco 10 ml	120

Observação:

- Para fins de comprovação de regularidade e habilitação, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos para a totalidade dos itens:
 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e publicada em Diário Oficial, devendo seu registro está ativo;
 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) atualizado e válido, emitido pela autoridade sanitária competente.
- Para os itens **01 e 05** que compreendem medicamentos sujeitos a Controle Especial, conforme estabelece a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, será exigida, além da documentação prevista no item 1, a apresentação da seguinte licença:
 - Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e publicada em Diário Oficial, devendo seu registro estar ativo.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso hospitalar destinados ao atendimento das unidades da Atenção Especializada vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA, referentes a itens fracassados e desertos dos Pregões Eletrônicos nº 005/2026 e nº 014/2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2 A aquisição será por item, facultando-se à empresa participante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

1.3 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do Catálogo do Sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência;

1.4 DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DA SOLUÇÃO

1.4.1 O objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

Item	CATMAT	Medicamento	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	268396	ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,5 ML	Ampola 2,5 ml	880
2	267907	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO FLACONETE 2 ML	Flaconete 2ml	540
3	270597	Betametasona, Acetato, Associada Com Betametasona Fosfato, 3 Mg + 3 Mg/ML, Injetável. Ampola 1 ML.	Ampola 1 ml	2.004
4	394088	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,40%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SISTEMA FECHADO BOLSA/FRASCO 250 ML	Bolsa/ Frasco 250 ml	860
5	396604	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Ampola 1 ml	110
6	269572	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, ISOBÁRICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML.SEM CONSERVANTES. STERILE PACK. SIMILAR A MARCA CRISTALIA	Ampola 4 ml	120
7	270095	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML. SEM CONSERVANTES. STERILE PACK. SIMILAR A MARCA CRISTALIA	Ampola 4 ml	6.730
8	340178	CISATRACÚRIO BESILATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	100
9	267164	CLORETO DE POTÁSSIO, 6%, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 150 ML	Frasco 150 ml	50
10	358450	DARIFENACINA, SAL BROMIDRATO, 15 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	Comprimido	400

11	276283	Deslanosídeo, 0,2 Mg/ML, Solução Injetável.	Ampola 2 ml	1.160
12	272336	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	4.480
13	268303	Salbutamol, 5 Mg/ML, Solução Para Nebulização.	Frasco 10 ml	1.010
14	396853	TETRACAÍNA, CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML	Frasco 10 ml	120

Observação:

1. Para fins de comprovação de regularidade e habilitação, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos para a totalidade dos itens:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e publicada em Diário Oficial, devendo seu registro está ativo;
- b) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) atualizado e válido, emitido pela autoridade sanitária competente.

2. Para os itens **01 e 05** que compreendem medicamentos sujeitos a Controle Especial, conforme estabelece a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, será exigida, além da documentação prevista no item 1, a apresentação da seguinte licença:

- a) Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e publicada em Diário Oficial, devendo seu registro estar ativo.

1.4.2 Os medicamentos de uso hospitalar descritos são considerados bens comuns, conforme definição do Parágrafo XIII do Art. 6º da Lei Nº 14.133, de 2021, que dispõe: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado”;

1.4.3 Os medicamentos objeto desta contratação são classificados como bens de consumo comuns, não se enquadrando como bens de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 134/2024 e do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.4 A validade da Ata de Registro de Preços (ARP), documento vinculativo de natureza obrigacional e com características de compromisso para futuras aquisições, será de 12 (doze) meses, conforme disposto no Art. 54 do Decreto Municipal Nº 198, de 2023, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, nos termos do Art. 84 da Lei Nº 14.133, de 2021.

1.4.5 Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos originalmente registrados, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

1.4.6 O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da aquisição e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

1.4.7 Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

1.4.8 A aquisição com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Nº 14.133, de 2021;

1.4.9 O instrumento contratual de que trata o Subitem 1.4.6 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

1.4.10 Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021.

1.5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

1.5.1 A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de medicamentos de uso hospitalar cujos itens restaram fracassados e/ou desertos nos Pregões Eletrônicos nº 005/2026 e nº 014/2026, instaurados para atendimento das demandas das unidades da Atenção Especializada vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA. Conforme demonstrado nos respectivos relatórios de itens cancelados, fracassados ou desertos, não foi possível concluir a contratação dos medicamentos abaixo relacionados, permanecendo a necessidade administrativa e assistencial que motivou originalmente a abertura dos referidos certames.

1.5.2 A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os itens objeto desta demanda foram submetidos previamente à competição por meio dos Pregões Eletrônicos nº 005/2026 e nº 014/2026, sem que houvesse contratação válida para os respectivos itens, permanecendo caracterizada a necessidade pública e o interesse da Administração em assegurar o abastecimento regular da rede assistencial.

1.5.3 Considerando a natureza da hipótese legal adotada, foram mantidas integralmente as condições originalmente definidas nos processos licitatórios que deram origem à presente demanda, incluindo especificações técnicas, unidades de fornecimento, apresentações farmacêuticas, quantitativos estimados e demais requisitos técnicos estabelecidos nos Termos de Referência e documentos que instruíram os certames anteriores. Tal medida visa garantir a preservação das condições que subsidiaram o planejamento inicial da contratação, bem como assegurar a compatibilidade entre a demanda administrativa originalmente identificada e a solução ora pretendida.

1.5.4 Ressalta-se que os quantitativos ora apresentados correspondem exatamente aos quantitativos constantes dos itens fracassados e desertos dos Pregões Eletrônicos nº 005/2026 e nº 014/2026, uma vez que a necessidade assistencial que fundamentou a definição dessas quantidades permanece inalterada. Não houve redução da demanda institucional, tampouco alteração do perfil de consumo das unidades atendidas, persistindo a necessidade de aquisição dos medicamentos para garantir a continuidade dos serviços de urgência, emergência, internação hospitalar, assistência obstétrica, procedimentos cirúrgicos, atendimentos ambulatoriais especializados e demais atividades desenvolvidas pela rede de Atenção Especializada do Município.

1.5.5 A memória de cálculo utilizada para definição dos quantitativos permanece aquela constante dos respectivos processos administrativos que originaram os Pregões Eletrônicos nº 005/2026 e nº 014/2026, elaborada a partir de critérios técnicos de programação assistencial, histórico de consumo, perfil epidemiológico da população atendida, demanda das unidades de saúde e necessidade de manutenção de estoques compatíveis com a continuidade da assistência farmacêutica. Assim, por se tratar de contratação fundamentada no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, foram preservados os mesmos quantitativos originalmente licitados, evitando alterações que possam descaracterizar as condições que fundamentaram os certames anteriores.

1.5.6 A planilha que consolida as informações encontra-se anexada ao processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que a presente contratação decorre de itens anteriormente submetidos a procedimento licitatório regular, cujas especificações técnicas, quantitativos e demais condições permanecem inalterados, utilizando-se as informações constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e dos processos administrativos originários, a Administração optou pela não elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar e de nova Análise de Riscos, por entender que tais documentos já tiveram sua finalidade atendida no planejamento inicial da contratação, inexistindo alteração das condições capazes de justificar sua reprodução.

2.3 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 A assistência farmacêutica constitui componente essencial da atenção à saúde e integra o conjunto de ações necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde da população. A aquisição regular e o abastecimento contínuo de medicamentos são condições indispensáveis para garantir a efetividade dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com os artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito universal à saúde, bem como com a Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece a responsabilidade dos entes públicos na execução das ações e serviços de saúde, incluindo a assistência terapêutica integral e a assistência farmacêutica.

2.3.2 Além do amparo legal, a Portaria MS nº 4.283/2010 reforça a necessidade de estruturação e fortalecimento dos serviços de farmácia hospitalar, destacando a importância da programação, aquisição, armazenamento e distribuição adequada dos medicamentos, de forma a garantir a continuidade da assistência e a segurança dos pacientes atendidos nas unidades de saúde.

2.3.3 O presente procedimento tem por finalidade a aquisição de medicamentos de uso hospitalar destinados ao atendimento das unidades da Atenção Especializada vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA, contemplando itens que restaram fracassados nos Pregões Eletrônicos nº 005/2026 e nº 014/2026. A realização desta contratação torna-se imprescindível para suprir lacunas de abastecimento decorrentes da ausência de propostas válidas ou da não concretização da contratação dos referidos itens nos certames anteriormente realizados, situação que compromete a manutenção dos estoques reguladores e aumenta significativamente o risco de desabastecimento.

2.3.4 Os medicamentos objeto desta contratação são utilizados rotineiramente em procedimentos de urgência, emergência, internação hospitalar, assistência obstétrica, atendimento pediátrico, suporte terapêutico, estabilização clínica e demais intervenções indispensáveis ao funcionamento da rede municipal especializada. Sua indisponibilidade pode acarretar prejuízos diretos à assistência prestada, impactando negativamente a qualidade do atendimento, a segurança dos pacientes e a capacidade operacional das unidades de saúde.

2.3.5 A demanda atende às necessidades das unidades que compõem a rede de Atenção Especializada do Município, dentre as quais destacam-se a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Clarice Borges, referência municipal em atendimentos de urgência e emergência, com média aproximada de 280 atendimentos diários; o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), responsável pelo atendimento pré-hospitalar móvel em todo o território municipal; o Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), que dispõe de leitos clínicos, cirúrgicos e psiquiátricos, além de centro cirúrgico e do Centro de Atendimento Pediátrico (CAP); o Hospital da Mulher, unidade de referência para assistência obstétrica e ginecológica de urgência e emergência; bem como o Centro Municipal de Saúde Leonídia Ayres de Almeida (CMSLAA), o Centro de Atendimento Multiprofissional (CAM) e o Centro Especializado de Atendimento Hospitalar (CEAH), responsáveis pela oferta de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais de média complexidade.

2.3.6 Considerando a natureza contínua, essencial e ininterrupta dos serviços prestados por essas unidades, faz-se necessária a manutenção de estoques compatíveis com o perfil assistencial da rede, assegurando a disponibilidade dos medicamentos para atendimento imediato das demandas assistenciais programadas e espontâneas. A ausência desses insumos pode ocasionar suspensão ou adiamento de procedimentos, comprometimento de tratamentos, aumento do tempo de permanência hospitalar, necessidade de transferências de pacientes para outras unidades, agravamento de quadros clínicos e potencial elevação dos índices de morbimortalidade.

2.3.7 Ressalta-se, ainda, que a presente contratação possui caráter estratégico para a gestão da assistência hospitalar municipal, uma vez que busca recompor itens essenciais não contratados nos processos licitatórios anteriores, garantindo a continuidade do abastecimento farmacêutico e prevenindo desassistência à população usuária do SUS. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público, contribuindo para a manutenção da qualidade, da segurança assistencial, da eficiência dos serviços de saúde e da continuidade das ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

2.4 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) Nº 5441/2026, estando alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e às prioridades institucionais da Administração Pública Municipal;

2.4.2 A inserção da demanda no PCA demonstra a observância do princípio do planejamento, constituindo instrumento essencial de governança das contratações públicas, com vistas à racionalização dos gastos, à eficiência administrativa e à melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população;

2.4.3 Ressalta-se que o planejamento prévio da contratação permite a adequada gestão de riscos, a otimização da alocação de recursos e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, em consonância com as boas práticas de governança pública e com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade;

2.4.4 A indicação da dotação orçamentária será realizada quando da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente, conforme legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento contínuo de medicamentos destinados às unidades da Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica, da atenção hospitalar, dos atendimentos de urgência e emergência, dos procedimentos cirúrgicos, da assistência obstétrica e dos demais serviços especializados ofertados pelo Município.

3.2 Os quantitativos previstos nesta contratação correspondem integralmente aos quantitativos originalmente licitados nos Pregões Eletrônicos nº 005/2026 e nº 014/2026, cujos itens restaram fracassados ou desertos. Dessa forma, foram preservadas as mesmas especificações técnicas, unidades de fornecimento, apresentações farmacêuticas e quantitativos estimados constantes dos certames originários, mantendo-se inalterado o planejamento administrativo que fundamentou a necessidade da contratação.

3.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza dos medicamentos, caracterizados pelo consumo contínuo, demanda variável e necessidade de reposição conforme o consumo das unidades assistenciais, enquadrando-se nas hipóteses previstas nos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 A formalização da Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de aquisição dos quantitativos registrados, constituindo apenas compromisso para futuras contratações, que ocorrerão conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes de compras públicas sustentáveis. A empresa contratada deverá adotar medidas que minimizem impactos ao meio ambiente e promovam o uso eficiente dos recursos, garantindo segurança, qualidade e rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, conforme requisitos abaixo:

I - Dos Requisitos Ambientais

1. Os medicamentos deverão ser fornecidos em embalagens que permitam armazenamento adequado, reduzindo riscos de contaminação e desperdício.
2. Sempre que possível, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis ou reutilizáveis, conforme normas sanitárias aplicáveis;
3. A contratada deverá possuir plano adequado de gerenciamento de resíduos provenientes de suas atividades, assegurando destinação ambientalmente correta;
4. O transporte dos medicamentos deverá observar boas práticas de Distribuição, Armazenagem.

II - Requisitos Sociais

1. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança ocupacional de seus colaboradores;
2. Deverá assegurar condições dignas de trabalho, sem práticas discriminatórias e atendendo às exigências legais relacionadas à saúde e segurança;
3. Sempre que aplicável, a empresa pode ser de qualquer estado.

III – Requisitos Econômicos

1. Os medicamentos ofertados deverão apresentar vida útil suficiente para garantir o uso eficiente pelo serviço público, evitando perdas por vencimento precoce.
2. Deverá ser priorizada a otimização logística, com entregas programadas que reduzam custos de armazenamento e minimizem desperdícios;
3. A Contratada deverá apresentar preços compatíveis com o mercado e com os parâmetros de economicidade verificados na pesquisa de preços.

IV – Conformidade Sanitária e Regulatória

1. Todos os medicamentos devem possuir registro ativo na Anvisa e atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.
2. A Contratada deverá garantir a rastreabilidade dos lotes fornecidos, assegurando a procedência regular e a qualidade do produto.
3. Os produtos devem ser armazenados e transportados conforme as Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição (BPAD).

4.1.2 Dessa forma, todas as práticas acima descritas deverão ser rigorosamente observadas pela Contratada, garantindo que o fornecimento dos medicamentos de uso hospitalar ocorra de maneira responsável, eficiente e alinhada às diretrizes de sustentabilidade adotadas pela Administração Pública. O cumprimento desses requisitos é condição essencial para assegurar a

qualidade do serviço prestado, a proteção ao meio ambiente, a promoção do desenvolvimento social e a economicidade do gasto público.

4.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 Considerando a natureza do objeto e o baixo risco associado à execução contratual, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.4.1 Na presente contratação, será reservada cota correspondente a de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

4.4.1.1 Na hipótese de inexistência de proposta válida ou de fornecedor habilitado para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, na hipótese de sua recusa, aos participantes remanescentes, desde que aceitem fornecer o objeto pelo mesmo preço da proposta vencedora da cota principal;

4.4.1.2 Caso uma mesma empresa seja vencedora da cota principal e da cota reservada, a contratação ocorrerá pelo menor preço ofertado entre as respectivas propostas;

4.4.1.3 Será assegurada prioridade na aquisição dos quantitativos da cota reservada quando adjudicada a microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvada a hipótese de insuficiência quantitativa ou de inviabilidade de atendimento às condições da contratação, observado o disposto no art. 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 O prazo para entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da urgência da demanda;

5.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar formalmente os motivos impeditivos com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.1.3 Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente à formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação pela Administração. A existência de preços registrados assegura ao fornecedor apenas a expectativa de contratação, observado o prazo de vigência da Ata e a conveniência da Administração, que realizará as aquisições conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária;

5.1.4 Os medicamentos hospitalares deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.1.4.1 **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) - Av. Rio Branco, Nº 149 - Vila Rica – Barreiras-BA. Ponto de Referência para entrega: Dentro do Centro Comercial de Barreiras - CEB, ao lado da Rodoviária,** de segunda a sextas-feiras, das 7h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, podendo o endereço ser alterado mediante comunicação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.4.2 Os medicamentos cuja validade de fabricação seja superior a 12 (doze) meses deverão possuir, no momento da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade remanescente.

5.1.4.3 No caso de medicamentos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade;

5.1.4.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior aos especificados nos subitens 5.1.4.2 e 5.1.4.3, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da CONTRATADA e justificativa expressa pela administração, caso em que será formalizado o **compromisso de troca** de todo quantitativo não utilizado.

5.1.5 A **Carta de Comprometimento de Troca** deverá acompanhar a Nota Fiscal no ato da entrega;

5.1.6 A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizado pelo CONTRATANTE 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto;

5.1.7 A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação do CONTRATANTE;

5.1.8 No ato da entrega dos medicamentos hospitalares garantidos pela Carta de Comprometimento de Troca, a Nota Fiscal apresentada deverá consignar expressamente que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a Nota Fiscal e empenho de origem;

5.1.9 A carga e a descarga serão custeadas pela Contratada, sem ônus de frete à Contratante;

5.1.10 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não aceitar os medicamentos hospitalares em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

5.1.11 A Contratada deverá manter capacidade operacional e disponibilidade de estoque compatíveis com os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, de forma a atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2 Do Transporte

5.2.1 O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em conformidade com as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), utilizando empresa transportadora legalmente habilitada, quando exigido pela legislação sanitária, garantindo a manutenção da integridade, qualidade, eficácia e segurança dos produtos durante todo o percurso.

5.2.2 O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículo limpo e que permita adequado controle de temperatura e umidade protegido contra intempéries, incidência direta de luz solar e demais fatores que possam comprometer a estabilidade dos medicamentos;

5.2.3 Não serão aceitas entregas realizadas via Correios;

5.2.4 É vedado o transporte concomitante dos medicamentos com produtos ou substâncias capazes de provocar contaminação, alteração das características físico-químicas, danos às embalagens ou comprometimento da qualidade, tais como produtos químicos, saneantes, agrotóxicos, combustíveis ou outros materiais incompatíveis com produtos farmacêuticos;

5.2.5 O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos, obedecendo às condições de empilhamento máximo das caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos;

5.2.6 Os volumes deverão ser acondicionados de forma a impedir deslocamentos, tombamentos, impactos ou avarias durante o transporte, observadas as recomendações do fabricante;

5.2.7 Os responsáveis pela entrega deverão aguardar a conferência quantitativa e qualitativa dos medicamentos por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo suficiente a conferência apenas do número de volumes entregues. Havendo divergências ou inconformidades, os produtos poderão ser recusados e devolvidos ao fornecedor;

5.2.8 Constatada qualquer irregularidade relacionada às condições de transporte, acondicionamento ou conservação dos medicamentos, a Administração poderá recusar o recebimento dos produtos, devendo a Contratada substituí-los integralmente, sem qualquer ônus adicional, no prazo estabelecido pela Administração;

5.2.9 A contratada será responsável por monitorar as entregas até o destino final e averiguar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento a este Termo de Referência e às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras;

5.2.10 Todas as despesas decorrentes do transporte, carga, descarga, seguros, tributos, embalagens e demais custos necessários à entrega dos medicamentos correrão exclusivamente por conta da Contratada, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras;

5.2.11 Os medicamentos termolábeis deverão ser transportados em veículos dotados de equipamentos que garantam a manutenção da temperatura recomendada pelo fabricante durante todo o percurso;

5.2.12 A Contratada responderá integralmente por quaisquer perdas, danos ou alterações na qualidade dos medicamentos decorrentes de transporte inadequado.

5.3 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

5.3.1 Os medicamentos fornecidos deverão atender às garantias previstas na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da obrigação da Contratada de assegurar a qualidade, integridade, estabilidade e prazo de validade mínimo estabelecido neste Termo de Referência;

5.3.2 Em conformidade com o art. 31 da Lei nº 8.078/1990, todos os medicamentos deverão apresentar informações claras, precisas e em língua portuguesa, contendo, no mínimo, identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, registro na ANVISA, condições de conservação e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A gestão da Ata de Registro de Preços e a fiscalização das contratações dela decorrentes serão exercidas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 198/2023 e demais normas aplicáveis, cabendo às partes cumprir integralmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial;

6.2 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que impeçam temporariamente o cumprimento das obrigações decorrentes das contratações formalizadas com base na Ata de Registro de Preços, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto

à suspensão, prorrogação de prazos e demais medidas cabíveis, mediante a devida formalização no processo administrativo;

6.3 As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais capazes de comprovar o envio e o recebimento das comunicações;

6.4 A Administração poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos, adotar providências corretivas ou cumprir determinações necessárias à adequada execução das obrigações assumidas;

6.5 Sempre que necessário, a Administração poderá promover reunião inicial com representantes da Contratada para alinhamento das condições de fornecimento, procedimentos de entrega, critérios de fiscalização, comunicação entre as partes, responsabilidades operacionais e demais aspectos relacionados à execução das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

6.6 A atuação integrada entre o gestor da Ata de Registro de Preços, os fiscais designados e os representantes da Contratada tem por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, a regular execução das contratações, a adequada aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

6.7 Da Fiscalização

6.7.1 As fiscais designadas atuarão no acompanhamento e fiscalização da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, prestando apoio técnico à gestora da Ata e fornecendo informações necessárias ao adequado gerenciamento da execução, no âmbito de suas competências;

6.7.2 A fiscalização da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será exercida pelas servidoras Karoline de Araújo Ribeiro Santos, Coordenadora, Matrícula nº 69.243, e Janaína Rocha dos Santos, Farmacêutica, CRF/BA nº 19.297, Matrícula nº 64.336, designadas na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2024;

6.7.3 Compete às Fiscais da ARP o desempenho das seguintes atribuições:

- a. Acompanhar a execução das contratações decorrentes da Ata, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, com vistas a garantir os melhores resultados para a Administração;
- b. Registrar, nos registros administrativos da fiscalização, todas as ocorrências relativas à sua execução, com a descrição das ações necessárias para a regularização de faltas ou correções de eventuais defeitos identificados;
- c. solicitar formalmente à gestora da Ata a expedição de notificação à contratada sempre que constatadas inexistências ou irregularidades na execução da Ata, indicando prazo razoável para as devidas correções;
- d. Informar à gestora da Ata, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou adoção de providência que extrapole sua competência, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- e. Comunicar imediatamente à gestora da Ata qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos, o cumprimento dos prazos de entrega ou a execução das obrigações assumidas pela Contratada;

f. Subsidiar tecnicamente a gestora da Ata com informações relativas ao desempenho da Contratada, à regularidade da execução e à necessidade de adoção de providências administrativas relacionadas à vigência da Ata ou às futuras contratações.

6.7.4 A atuação das fiscais deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, transparência, economicidade e interesse público, contribuindo para o adequado acompanhamento da execução das contratações, prevenção de irregularidades e correta aplicação dos recursos públicos.

6.8 Gestão da Ata de Registro de Preços (ARP)

6.8.1 A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das contratações dela decorrentes, prestando apoio técnico aos fiscais designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 198/2023;

6.8.2 Compete à servidora responsável, **Laís Petronília de Menezes Souza, Matrícula Nº 64069:**

a. Coordenar o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, mantendo atualizado o respectivo histórico administrativo, incluindo registros das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho, ocorrências, apostilamentos, eventuais alterações, prorrogações da Ata e demais atos administrativos relacionados à sua gestão;

b. Monitorar os registros efetuados pelos fiscais da ARP, referentes a todas as ocorrências relativas às contratações decorrentes da Ata e às providências adotadas, comunicando à autoridade superior os casos que excedam sua competência;

c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, como requisito para empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos no relatório de riscos que possam comprometer a regularidade da liquidação e do pagamento das despesas antes da emissão da Nota de Empenho;

d. Consolidar as informações prestadas pelos fiscais acerca do desempenho da Contratada, subsidiando a autoridade competente quanto à aplicação de medidas administrativas, renovações, prorrogações ou futuras contratações;

e. Adotar as providências necessárias para instauração do processo administrativo destinado à apuração de infrações administrativas e eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência da autoridade responsável;

f. Elaborar relatório final contendo análise sobre o alcance dos objetivos que motivaram a gestão da Ata e das contratações dela decorrentes, indicando, se for o caso, propostas de melhoria para o aperfeiçoamento das atividades da Administração.

6.8.3 A atuação da gestora da Ata deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento e interesse público, assegurando o adequado gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento das contratações dela decorrentes e a correta aplicação dos recursos públicos.

6.8.4 Compete à gestora da Ata controlar os quantitativos registrados, acompanhar o saldo disponível, promover a adoção de medidas necessárias para manutenção da vigência da Ata e comunicar tempestivamente a necessidade de instauração de novo procedimento de contratação quando constatada insuficiência dos quantitativos registrados.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do Contrato, tomando por base o valor do Contrato;
2. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a extinção a critério da Administração do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

7.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado nos termos do Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.6 Se os valores das multas e indenizações forem superiores aos créditos eventualmente devidos à Contratada, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável;

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no §1º do Art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 159;

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.14 Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 2022.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO

8.1.1 Os medicamentos hospitalares serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos servidores designados para fiscalização da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.1.2 Os medicamentos poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando apresentarem desconformidade com as especificações deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.1.2.1 O descumprimento injustificado da obrigação de substituir os medicamentos recusados poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, quando for o caso, o cancelamento do registro de preços, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.3 O recebimento, provisória ou definitivo, serão realizados na forma do Art. 15, Inciso II do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, a saber:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal, com verificação posterior da conformidade do medicamento com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, pelo Gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.1.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) medicamento(s) e consequente aceitação, mediante termo detalhado;

8.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.7 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.1.8 O recebimento provisória ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da avença.

8.2 DA LIQUIDAÇÃO

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022;

8.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e da contratante;

d) o período respectivo do fornecimento decorrente da contratação;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.5 A Administração verificará, previamente à liquidação, a manutenção das condições de habilitação da Contratada mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Prazo de Pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

8.3.1.1 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25;

8.3.2 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.4 Forma de Pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada;

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Reajuste de Preços

8.5.1 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.5.1.1 A Ata de Registro de Preços poderá ter seus preços registrados revistos, para mais ou para menos, mediante processo administrativo devidamente instruído e fundamentado, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.;

8.5.1.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela interessada, acompanhado de documentação hábil que demonstre a ocorrência do fato

superveniente, o nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos custos da contratação, bem como a efetiva repercussão econômico-financeira sobre a execução do objeto;

8.5.1.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende as obrigações assumidas pela Contratada, permanecendo obrigatória a execução das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas até decisão definitiva da Administração;

8.5.1.4 A Administração poderá promover a revisão dos preços registrados para redução, de ofício ou mediante provocação, quando comprovado que os valores registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.5.1.5 A revisão dos preços somente produzirá efeitos após a formalização do respectivo ato administrativo, vedada a concessão de efeitos retroativos, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação;

8.5.1.6 Independentemente da solicitação, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação;

8.5.1.7 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido;

8.5.1.8 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Órgão Gerenciador e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência;

8.5.1.9 Os efeitos da revisão dos preços produzirão efeitos a partir da formalização do respectivo termo de apostilamento ou instrumento equivalente, vedada a retroatividade, salvo quando expressamente admitida pela legislação aplicável;

8.5.1.10 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

8.5.2 Do Reajuste de Preços

8.5.2.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado, em conformidade com o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, ainda que a presente aquisição seja realizada exclusivamente por meio de Ata de Registro de Preços, sem formalização de contratos decorrentes;

8.5.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.5.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.5.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

8.5.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.5.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.5.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 A presente contratação será realizada mediante Dispensa Eletrônica de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação federal aplicável à dispensa eletrônica, bem como do art. 52, §3º, do Decreto Municipal nº 198/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 266, de 20 de setembro de 2024, que autoriza a utilização do Sistema de Registro de Preços nas hipóteses previstas no referido inciso.

9.2 Forma de Fornecimento

9.2.1 O fornecimento se dará de forma parcelada.

9.3 Justificativa para Aquisição por Sistema de Registro de Preço (SRP)

9.3.1 A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), em razão da natureza dos medicamentos objeto da contratação, caracterizados como bens de consumo de utilização contínua, com fornecimento parcelado e demanda variável, cuja aquisição depende das necessidades efetivas das unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 198/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 266, de 20 de setembro de 2024, que autoriza, no âmbito do Município de Barreiras, a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações diretas fundamentadas no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.3 A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente mais vantajosa, considerando que os medicamentos objeto desta contratação possuem consumo recorrente, demanda variável e necessidade de reposição contínua, em razão das oscilações decorrentes do perfil epidemiológico da população, da sazonalidade de doenças, do número de atendimentos, das internações hospitalares, dos procedimentos cirúrgicos e das situações de urgência e emergência atendidas pela rede municipal de saúde.

9.3.4 O Sistema de Registro de Preços permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando aquisições em excesso, perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos, custos desnecessários de armazenamento e imobilização de recursos orçamentários, contribuindo para maior eficiência na gestão dos estoques públicos.

9.3.5 A adoção do SRP também possibilita maior flexibilidade administrativa para atendimento das demandas assistenciais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, assegurando maior

economicidade, planejamento das aquisições, racionalização dos recursos públicos e continuidade do abastecimento das unidades da Atenção Especializada.

9.4 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.4.1 Habilitação Jurídica

9.4.1.1 Cédula de Identidade (RG) do Sócio ou Proprietário da empresa e/ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.1.2 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.1.4 Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5 Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020.

9.4.1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.7 Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.4.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

9.5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

9.5.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar N° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Fornecedor;

9.6.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o Fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente na forma do Art. 58, da Lei N° 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1 Para fins de habilitação técnica, o participante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de medicamentos ou produtos de características, quantidades e complexidade compatíveis com o objeto.

9.7.2 Além da comprovação prevista no subitem anterior, o participante deverá apresentar:

a) Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente do Estado ou do Município de sua sede, autorizando o exercício da atividade pertinente ao objeto da contratação;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com situação ativa, em conformidade com o art. 50 da Lei Federal n° 6.360/1976 e demais normas aplicáveis;

c) Para os itens **01 e 05** por se tratarem de medicamentos sujeitos a controle especial, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com situação ativa e devidamente publicada no Diário Oficial da União, conforme a Portaria SVS/MS n° 344/1998 e suas alterações.

9.7.3 Os documentos previstos neste item deverão estar válidos na data da sessão pública e permanecer regulares durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, constituindo requisito indispensável para a manutenção da contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratante:

a. Receber os medicamentos hospitalares no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 Além das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATANTE:

- a. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- d. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma de pagamento estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- e. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- f. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado;
- g. Realizar, quando necessário, inspeções para verificar a conformidade dos medicamentos fornecidos e o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- h. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, exigindo sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- i. Realizar o acompanhamento e a vistoria dos locais de entrega e armazenamento dos medicamentos hospitalares, por meio do Fiscal designado da Ata de Registro de Preços, cientificando o preposto da CONTRATADA quanto a eventuais irregularidades identificadas e determinando, quando for o caso, a imediata correção das falhas constatadas;
- j. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.3 DA CONTRATADA

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078, de 1990;
- c. A Contratada será obrigada a manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração;
- d. Substituir, às suas expensas os medicamentos hospitalares que comprovadamente se encontrem em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- e. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

- f. Comunicar à Contratante, no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g. Os medicamentos hospitalares deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% da validade total, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca. A Carta de Comprometimento de Troca, caso acatada, deverá acompanhar a Nota Fiscal de recebimento pertinente a ocorrência;
- h. Entregar os medicamentos em conformidade com as especificações, quantitativos, prazos, condições de transporte e local de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo, no mínimo, a identificação da marca, fabricante, procedência, lote, data de fabricação, prazo de validade, quantidade fornecida, valor unitário e valor total dos itens;
- i. Os medicamentos hospitalares deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do Nº do Lote, data de fabricação e data de validade, observando os termos do subitem anterior, e em posição de destaque, a seguinte frase: “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”;
- j. Para verificação da regularidade, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 5) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais – CND Municipal;
- k. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços (ARP);
- l. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;
- m. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- o. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- p. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas, fornecendo os medicamentos hospitalares, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- r. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado desta contratação é de R\$ 308.568,74 (trezentos e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MEDICAMENTO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL REFERÊNCIA (R\$)
1	ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,5 ML	Ampola 2,5 ml	880	R\$ 18,79	R\$ 16.535,20
2	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO FLACONETE 2 ML	Flaconete 2ml	540	R\$ 9,82	R\$ 5.302,80
3	Betametasona, Acetato, Associada Com Betametasona Fosfato, 3 Mg + 3 Mg/ML, Injetável. Ampola 1 ML.	Ampola 1 ml	2.004	R\$ 16,26	R\$ 32.585,04
4	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,40%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SISTEMA FECHADO BOLSA/FRASCO 250 ML	Bolsa/ Frasco 250 ml	860	R\$ 37,32	R\$ 32.095,20
5	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Ampola 1 ml	110	R\$ 4,66	R\$ 512,60
6	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, ISOBÁRICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML.SEM CONSERVANTES. STERILE PACK. SIMILAR A MARCA CRISTALIA	Ampola 4 ml	120	R\$ 24,67	R\$ 2.960,40
7	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML. SEM CONSERVANTES. STERILE PACK. SIMILAR A MARCA CRISTALIA	Ampola 4 ml	6.730	R\$ 14,04	R\$ 94.489,20
8	CISATRACÚRIO BESILATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	100	R\$ 31,75	R\$ 3.175,00
9	CLORETO DE POTÁSSIO, 6%, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 150 ML	Frasco 150 ml	50	R\$ 4,68	R\$ 234,00
10	DARIFENACINA, SAL BROMIDRATO, 15 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	Comprimido	400	R\$ 6,33	R\$ 2.532,00

11	Deslanosídeo, 0,2 Mg/ML, Solução Injetável.	Ampola 2 ml	1.160	R\$ 5,68	R\$ 6.588,80
12	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	4.480	R\$ 16,61	R\$ 74.412,80
13	Salbutamol, 5 Mg/ML, Solução Para Nebulização.	Frasco 10 ml	1.010	R\$ 31,53	R\$ 31.845,30
14	TETRACAÍNA, CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML	Frasco 10 ml	120	R\$ 44,17	R\$ 5.300,40
Valor total:					R\$ 308.568,74

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº 08.595.187/0001-25, a indicação orçamentária será feita no momento da realização do processo de compra, por meio de instrumento hábil de contratação.

13. DISPOSIÇÃO FINAL

13.1 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da Contratada ou na legislação sanitária aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.2 O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou a extinção dos instrumentos dela decorrentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada constituirá mera liberalidade, não importando novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas, permanecendo assegurado à Administração o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

14. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Barreiras-BA, 21 de julho de 2026.

KAROLINE DE ARAÚJO RIBEIRO SANTOS
Matrícula Nº 69.243

JANAINA ROCHA DOS SANTOS
Farmacêutica CRF/BA Nº 19297
Matrícula Nº 64.33

1. De acordo.
2. Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e neste documento e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, aprovo o presente Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos e autorizo a realização do procedimento de contratação.
3. Encaminha-se ao Setor de Compras, para continuidade da instrução processual.

LARISSA GOMES BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 34/2025

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (para o proponente vencedor)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE/COMISSÃO
Ref.: Dispensa de Licitação nº. XXX/2026, formato eletrônico.

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital/Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos.

1. Identificação da empresa/participante:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados data fixada para início da sessão pública.

3. Formação do Preço:

Item	Descrição	MARCA	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.						
VALOR GLOBAL R\$: Valor por extenso (_____).						

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
VALIDADE: ____/____/____

Aos dias ____ do mês de ____ do ano 2026, na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, sediada no endereço da Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA – CEP: 47.803.914, o MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Otoniel Nascimento Teixeira, Brasileiro, Casado, residente e domiciliada nesta cidade, Barreiras/BA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.595.187/0001-25, situado na Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Larissa Gomes Barbosa, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026, realizado por meio do Processo Administrativo nº ____/2025, homologado em ____ de ____ de 2026 e publicado no Diário Oficial do Município de Barreiras/BA nº ____, de ____/____/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem a DISPENSA ELETRÔNICA e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso hospitalar destinados ao atendimento das unidades da Atenção Especializada vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA, referentes a itens fracassados e desertos dos Pregões Eletrônicos nº 005/2026 e nº 014/2026, conforme quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

EMPRESA:				
CNPJ:				
ENDEREÇO:				
REPRESENTANTE LEGAL:				
CPF:			RG:	
Item	CATMAT	Medicamento	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	268396	ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,5 ML	Ampola 2,5 ml	880

2	267907	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO FLACONETE 2 ML	Flaconete 2ml	540
3	270597	Betametasona, Acetato, Associada Com Betametasona Fosfato, 3 Mg + 3 Mg/ML, Injetável. Ampola 1 ml.	Ampola 1 ml	2.004
4	394088	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,40%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SISTEMA FECHADO BOLSA/FRASCO 250 ML	Bolsa/ Frasco 250 ml	860
5	396604	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Ampola 1 ml	110
6	269572	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, ISOBÁRICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML.SEM CONSERVANTES. STERILE PACK. SIMILAR A MARCA CRISTALIA	Ampola 4 ml	120
7	270095	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML. SEM CONSERVANTES. STERILE PACK. SIMILAR A MARCA CRISTALIA	Ampola 4 ml	6.730
8	340178	CISATRACÚRIO BESILATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	100
9	267164	CLORETO DE POTÁSSIO, 6%, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 150 ML	Frasco 150 ml	50
10	358450	DARIFENACINA, SAL BROMIDRATO, 15 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	Comprimido	400
11	276283	Deslanosídeo, 0,2 Mg/ML, Solução Injetável.	Ampola 2 ml	1.160
12	272336	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	4.480
13	268303	Salbutamol, 5 Mg/ML, Solução Para Nebulização.	Frasco 10 ml	1.010
14	396853	TETRACAÍNA, CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML	Frasco 10 ml	120

Observação:

1. Para fins de comprovação de regularidade e habilitação, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos para a totalidade dos itens:

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e publicada em Diário Oficial, devendo seu registro está ativo;
- Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) atualizado e válido, emitido pela autoridade sanitária competente.

2. Para os itens **01 e 05** que compreendem medicamentos sujeitos a Controle Especial, conforme estabelece a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, será exigida, além da documentação prevista no item 1, a apresentação da seguinte licença:

- Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e publicada em Diário Oficial, devendo seu registro estar ativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses *[limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço]*

vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Barreiras/BA, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos medicamentos cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022;

Parágrafo Primeiro - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Segundo - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

Parágrafo Quarto - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25.

Parágrafo Sétimo - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

Parágrafo Oitavo - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Nono - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Parágrafo Décimo - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Parágrafo Décimo Primeiro - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e no Edital;

Parágrafo Décimo Segundo - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante;

Parágrafo Décimo Terceiro - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Parágrafo Décimo Quarto - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

Parágrafo Décimo Quinto - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação;

Parágrafo Décimo Sexto - Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada

inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Décimo Oitavo - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos medicamentos obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os medicamentos, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos medicamentos e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Barreiras/BA.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos medicamentos será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta Dispensa.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos medicamentos, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por

força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o [Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita [Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

1. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;*
2. *Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;*
3. *Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;*
4. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento*

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

Parágrafo Quarto - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme [Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no [Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no [Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Parágrafo Sexto - Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no [Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, [Art. 159](#);

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme [Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

Parágrafo Nono - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme [Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

Parágrafo Décimo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei Nº 14.133/21](#);

Parágrafo Décimo Primeiro - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado, ainda que a presente aquisição seja realizada exclusivamente por meio de **Ata de Registro de Preços**, sem formalização de contratos decorrentes;

Parágrafo Segundo - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

Parágrafo Terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

Parágrafo Quarto - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

Parágrafo Quinto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

Parágrafo Sexto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

Parágrafo Sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

Parágrafo Oitavo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do participante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os participante remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Barreiras/BA, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 e as propostas de preço dos participante vencedores da mencionada DISPENSA.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Barreiras/BA, _____ de _____ de 2026.

OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA

Prefeito de Barreiras

LARISSA GOMES BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde

EMPRESA

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____



CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BARREIRAS, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E
EMPRESA_____.

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Otoniel Nascimento Teixeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; e pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.595.187/0001-25, com sede à Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras/BA, CEP 47.806-111, a Sra. Larissa Gomes Barbosa, brasileira, designada pela portaria nº 034/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, na cidade de _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa Eletrônica de Licitação nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso hospitalar destinados ao atendimento das unidades da Atenção Especializada vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA, referentes a itens fracassados e desertos dos Pregões Eletrônicos nº 005/2026 e nº 014/2026, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	CATMAT	Medicamento	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	268396	ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,5 ML	Ampola 2,5 ml	880
2	267907	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO FLACONETE 2 ML	Flaconete 2ml	540
3	270597	Betametasona, Acetato, Associada Com Betametasona Fosfato, 3 Mg + 3 Mg/ML, Injetável. Ampola 1 ML.	Ampola 1 ml	2.004

4	394088	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,40%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SISTEMA FECHADO BOLSA/FRASCO 250 ML	Bolsa/ Frasco 250 ml	860
5	396604	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Ampola 1 ml	110
6	269572	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, ISOBÁRICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML.SEM CONSERVANTES. STERILE PACK. SIMILAR A MARCA CRISTALIA	Ampola 4 ml	120
7	270095	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML. SEM CONSERVANTES. STERILE PACK. SIMILAR A MARCA CRISTALIA	Ampola 4 ml	6.730
8	340178	CISATRACÚRIO BESILATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	100
9	267164	CLORETO DE POTÁSSIO, 6%, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 150 ML	Frasco 150 ml	50
10	358450	DARIFENACINA, SAL BROMIDRATO, 15 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	Comprimido	400
11	276283	Deslanosídeo, 0,2 Mg/ML, Solução Injetável.	Ampola 2 ml	1.160
12	272336	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	Ampola 10 ml	4.480
13	268303	Salbutamol, 5 Mg/ML, Solução Para Nebulização.	Frasco 10 ml	1.010
14	396853	TETRACAÍNA, CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML	Frasco 10 ml	120

Observação:

1. Para fins de comprovação de regularidade e habilitação, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos para a totalidade dos itens:

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e publicada em Diário Oficial, devendo seu registro está ativo;
- Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) atualizado e válido, emitido pela autoridade sanitária competente.

2. Para os itens **01 e 05** que compreendem medicamentos sujeitos a Controle Especial, conforme estabelece a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, será exigida, além da documentação prevista no item 1, a apresentação da seguinte licença:

- Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e publicada em Diário Oficial, devendo seu registro estar ativo.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei Nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Condições de Entrega

3.1.1 O prazo para entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da urgência da demanda;

3.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar formalmente os motivos impeditivos com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

3.1.3 Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente à formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação pela Administração. A existência de preços registrados assegura ao fornecedor apenas a expectativa de contratação, observado o prazo de vigência da Ata e a conveniência da Administração, que realizará as aquisições conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária;

3.1.4 Os medicamentos hospitalares deverão ser entregues no seguinte endereço:

3.1.4.1 Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) - Av. Rio Branco, Nº 149 - Vila Rica – Barreiras-BA. Ponto de Referência para entrega: Dentro do Centro Comercial de Barreiras - CEB, ao lado da Rodoviária, de segunda a sextas-feiras, das 7h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, podendo o endereço ser alterado mediante comunicação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.4.2 Os medicamentos cuja validade de fabricação seja superior a 12 (doze) meses deverão possuir, no momento da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade remanescente.

3.1.4.3 No caso de medicamentos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade;

3.1.4.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior aos especificados nos subitens 5.1.4.2 e 5.1.4.3, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da CONTRATADA e justificativa expressa pela administração, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo quantitativo não utilizado.

3.1.5 A Carta de Comprometimento de Troca deverá acompanhar a Nota Fiscal no ato da entrega;

3.1.6 A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizado pelo CONTRATANTE 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto;

3.1.7 A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação do CONTRATANTE;

3.1.8 No ato da entrega dos medicamentos hospitalares garantidos pela Carta de Comprometimento de Troca, a Nota Fiscal apresentada deverá consignar expressamente que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a Nota Fiscal e empenho de origem;

3.1.9 A carga e a descarga serão custeadas pela Contratada, sem ônus de frete à Contratante;

3.1.10 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não aceitar os medicamentos hospitalares em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

3.1.11 A Contratada deverá manter capacidade operacional e disponibilidade de estoque compatíveis com os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, de forma a atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.2 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.2.1 A execução do objeto deverá observar fielmente o regime jurídico da Lei Nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal Nº 198, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial;

3.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou cancelamento da execução da aquisição, os prazos serão ajustados pelo tempo correspondente, registrando-se tais circunstâncias nos autos do processo administrativo;

3.2.3 As comunicações entre a Contratante e o Fornecedor deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, quando cabível, o uso de mensagem eletrônica;

3.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quanto à substituição de medicamentos que apresentem vícios ou divergências com o especificado;

3.2.5 Poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento da execução, contendo informações sobre as obrigações assumidas, mecanismos de acompanhamento, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis, quando houver.

3.3 Da Fiscalização

3.3.1 As fiscais designadas atuarão no acompanhamento e fiscalização da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, prestando apoio técnico à gestora da Ata e fornecendo informações necessárias ao adequado gerenciamento da execução, no âmbito de suas competências;

3.3.2 A fiscalização da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será exercida pelas servidoras Karoline de Araújo Ribeiro Santos, Coordenadora, Matrícula nº 69.243, e Janaína Rocha dos Santos, Farmacêutica, CRF/BA nº 19.297, Matrícula nº 64.336, designadas na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2024;

3.3.3 Compete às Fiscais da ARP o desempenho das seguintes atribuições:

a. Acompanhar a execução das contratações decorrentes da Ata, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, com vistas a garantir os melhores resultados para a Administração;

- b. Registrar, nos registros administrativos da fiscalização, todas as ocorrências relativas à sua execução, com a descrição das ações necessárias para a regularização de faltas ou correções de eventuais defeitos identificados;
- c. solicitar formalmente à gestora da Ata a expedição de notificação à contratada sempre que constatadas inexecuções ou irregularidades na execução da Ata, indicando prazo razoável para as devidas correções;
- d. Informar à gestora da Ata, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou adoção de providência que extrapole sua competência, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- e. Comunicar imediatamente à gestora da Ata qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos, o cumprimento dos prazos de entrega ou a execução das obrigações assumidas pela Contratada;
- f. Subsidiar tecnicamente a gestora da Ata com informações relativas ao desempenho da Contratada, à regularidade da execução e à necessidade de adoção de providências administrativas relacionadas à vigência da Ata ou às futuras contratações.

3.3.4 A atuação das fiscais deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, transparência, economicidade e interesse público, contribuindo para o adequado acompanhamento da execução das contratações, prevenção de irregularidades e correta aplicação dos recursos públicos.

3.4 Da Gestão

3.4.1 A servidora designada para a gestão, controle e acompanhamento da execução da entrega dos medicamentos, deverá orientar a Fiscal do Contrato no desempenho de suas atribuições, conforme disposto na Lei Nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal Nº 198, de 2023;

3.4.2 Compete à servidora responsável, **Laís Petronília de Menezes Souza – Coordenadora do Setor de Contratos - Matrícula Nº 64069:**

- a. Coordenar o processo de acompanhamento da execução, assegurando o registro das ocorrências;
- b. Monitorar os relatórios emitidos pelos fiscais e encaminhar providências à autoridade competente quando necessário;
- c. Verificar a regularidade documental e a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, como requisito para liquidação e pagamento;
- d. Elaborar relatório conclusivo acerca da execução da entrega dos medicamentos, destacando eventuais falhas e propondo melhorias.
- e. Enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da execução da entrega dos medicamentos.

6.7.3 A gestão adequada assegura a economicidade, a eficiência e a transparência da execução, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 RECEBIMENTO

6.1.1 Os medicamentos hospitalares serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos servidores designados para fiscalização da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

6.1.2 Os medicamentos poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando apresentarem desconformidade com as especificações deste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.1.2.1 O descumprimento injustificado da obrigação de substituir os medicamentos recusados poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, quando for o caso, o cancelamento do registro de preços, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.1.3 O recebimento, provisória ou definitivo, serão realizados na forma do Art. 15, Inciso II do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, a saber:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal, com verificação posterior da conformidade do medicamento com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, pelo Gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.1.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) medicamento(s) e consequente aceitação, mediante termo detalhado;

6.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.1.7 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.1.8 O recebimento provisória ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da avença.

6.2 DA LIQUIDAÇÃO

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022;

6.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

6.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e da contratante;
- d) o período respectivo do fornecimento decorrente da contratação;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.2.5 A Administração verificará, previamente à liquidação, a manutenção das condições de habilitação da Contratada mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Prazo de Pagamento

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

6.3.1.1 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25;

6.3.2 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.4 Forma de Pagamento

6.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada;

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado, ainda que a presente aquisição seja realizada exclusivamente por meio de Ata de Registro de Preços, sem formalização de contratos decorrentes;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a. Receber os medicamentos hospitalares no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;

b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e na proposta da contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 Além das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATANTE:

- a. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- d. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma de pagamento estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- e. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- f. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado;
- g. Realizar, quando necessário, inspeções para verificar a conformidade dos medicamentos fornecidos e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na Ata de Registro de Preços;
- h. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações deste Contrato, exigindo sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- i. Realizar o acompanhamento e a vistoria dos locais de entrega e armazenamento dos medicamentos hospitalares, por meio do Fiscal designado da Ata de Registro de Preços, cientificando o preposto da CONTRATADA quanto a eventuais irregularidades identificadas e determinando, quando for o caso, a imediata correção das falhas constatadas;
- j. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.2 São Obrigações da Contratada:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078, de 1990;

- c. A Contratada será obrigada a manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração;
- d. Substituir, às suas expensas os medicamentos hospitalares que comprovadamente se encontrem em desconformidade com as especificações deste Contrato, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- e. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f. Comunicar à Contratante, no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g. Os medicamentos hospitalares deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% da validade total, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca. A Carta de Comprometimento de Troca, caso acatada, deverá acompanhar a Nota Fiscal de recebimento pertinente a ocorrência;
- h. Entregar os medicamentos em conformidade com as especificações, quantitativos, prazos, condições de transporte e local de entrega estabelecidos neste Contrato, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo, no mínimo, a identificação da marca, fabricante, procedência, lote, data de fabricação, prazo de validade, quantidade fornecida, valor unitário e valor total dos itens;
- i. Os medicamentos hospitalares deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do Nº do Lote, data de fabricação e data de validade, observando os termos do subitem anterior, e em posição de destaque, a seguinte frase: “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”;
- j. Para verificação da regularidade, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 5) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais – CND Municipal;
- k. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços (ARP);
- l. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;
- m. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

- n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- o. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- p. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas, fornecendo os medicamentos hospitalares, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- r. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
 2. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
 3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 12.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.9 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no Art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 159;

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021;

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021;

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133/21;

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- d) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Das indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas serão realizadas com as seguintes ações:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o da comarca de Barreiras-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Barreiras-BA, ____ de ____ de 2026.

OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA
Prefeito

LARISSA GOMES BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 34/2025

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

CPF:
CPF:

ANEXO VI

MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÃO E DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA “_____”, com sede na Rua _____, nº. _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº. _____, e do CPF nº. _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na Dispensa de Licitação nº. __/20xx, formato eletrônico, instaurado pelo Administração Municipal de Barreiras-BA, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Razão Social do Fornecedor
Nome do Representante Legal
(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(A) participante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital/Aviso de Dispensa de Licitação nº. __/20xx, formato eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital/Aviso de Dispensa de Licitação.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

Razão Social do Fornecedor
Nome do Representante Legal
(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MPE

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

() Declaramos que SIM

Razão Social do Fornecedor
Nome do Representante Legal
(Assinatura)

DECLARAÇÃO “OBSERVÂNCIA AO LIMITE DA RECEITA BRUTA ME/EPP”

DECLARO, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que até o momento não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º, Art. 4º da Lei 14.133/21.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Razão Social do Fornecedor
Nome do Representante Legal
(Assinatura)